



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2229 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 11 de dezembro de 2023.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE
PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA
CREGINALDO MENDES DE FREITA – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO DE LIMA MAIA
JEFFSON ALVES
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal Nº 466/2023
- Lei Municipal Nº 467/2023
- Lei Municipal Nº 468/2023
- Lei Municipal Nº 469/2023
- Lei Municipal Nº 470/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2229 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 11 de dezembro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 466, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 com abertura de crédito especial e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Taboleiro Grande autorizado a abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 448/2022, na forma de crédito especial, a seguinte ação de governo com classificação de dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Município de Taboleiro Grande
1 . 7001 . 25 . 752 . 2000 . 1.34 . 0 . 449051

Unidade orçamentária: 7001 - Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo
Função: 25 - Energia
Subfunção: 752 - Energia Elétrica
Programa: 2000 - Políticas Públicas Administrativas
Ação: 1.34 - Implantação de Sistema de Energia Fotovoltaica (Energia Solar)
Subação:
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor do crédito especial R\$ 3.000.000,00 (três milhões de unidades de real)

Art. 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto o valor de R\$ 1.045.116,88 (um milhão e quarenta e cinco mil cento e dezesseis unidades de real e oitenta e oito centavos) com recursos provenientes do superávit financeiro verificado pela fonte de recurso (754 - Operações de créditos), apurado através do Balanço Patrimonial do exercício anterior (2022), na forma do Inciso I, § 1º - Art. 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, e o valor de R\$ 1.954.883,12 (um milhão novecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e três unidades de real e doze centavos), como fonte para abertura do crédito supra, será utilizado recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande para o Exercício de 2023, conforme disposto no § 1º item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

VALORES DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE SERÃO ANULADAS PARCIALMENTE PARA COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL CONFORME ARTº 1 DESTA LEI:

Unidade gestora: 1 - Município de Taboleiro Grande
Orgão orçam.: 6000 - Sec. Mun. de Educação
Un. orçam.: 6001 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 368 - Educação Básica
Programa: 3000 - Políticas Públicas na Educação
Ação: 1.11 - DESEMPENHO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
Despesa: 119 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Elemento: 51 - Obras e Instalações
Fonte recurso: 15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Id-Usó: 1.569.0000
Importa este movimento o valor de: um milhão e duzentos mil reais

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde
Orgão orçam.: 8000 - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
Un. orçam.: 8002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 4000 - Políticas Públicas na Saúde
Ação: 1.37 - BLOCO DE INVESTIMENTO DO SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Despesa: 862 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Elemento: 51 - Obras e Instalações
Fonte recurso: 16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Id-Usó: 1.601.0000
Importa este movimento o valor de: duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e três reais e doze centavos

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde
Orgão orçam.: 8000 - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
Un. orçam.: 8002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 4000 - Políticas Públicas na Saúde
Ação: 1.36 - BLOCO DE INVESTIMENTO DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA
Despesa: 860 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Elemento: 51 - Obras e Instalações
Fonte recurso: 16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Id-Usó: 1.601.0000
Importa este movimento o valor de: quinhentos mil reais

Valor da redução na dotação orçamentária: valor de R\$ 1.954.883,12 (um milhão novecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e três unidades de real e doze centavos)

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022:

Município de Taboleiro Grande		Usuário: IRIGO RICARDO	Chave de Autenticação: 14175260136	Página: 3 / 3
Anexo 14 da Lei Nº 4.320/64 - Balanço Patrimonial				

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	-274.184,15
01 - RECEITAS IMPOSTOS TRANSF DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	-29.389,48
07 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	0,00	-55,18
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício - mínimo 70%)	0,00	136.077,14
19 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	0,00	-2.111,30
34 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÍO - UNIÃO/OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO)/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL)	0,00	-206.757,03
36 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	-5.942,77
37 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (NÃO REPASSADAS POR MEIO DE CONVENÍOS)	0,00	-72.549,89
39 - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO E TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	-682,70
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	21,46
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	0,00	9.506,16
83 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - OUTROS PROGRAMAS	0,00	1.045.116,88
900 - Recursos não vinculados de Impostos	1.249.608,95	0,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	-3.269.504,24	0,00
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-245.903,73	0,00
550 - Transferência do Salário-Educação	-1.799,69	0,00
551 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	7.541,78	0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	2.731,26	0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	6.365,94	0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	-65.008,11	0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-14.540,22	0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-449.964,47	0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	141.173,01	0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	245.470,43	0,00
706 - Transferência Especial da União	264.783,03	0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Económico - CIDE	98,39	0,00
754 - Recursos de Operações de Crédito	1.045.116,88	0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	15.083,61	0,00
TOTAL	-1.068.747,08	599.279,50

Nota: Considerado os valores intra-orçamentários



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2229 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 11 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 425/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1.º e 2.º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2023, Lei Municipal nº 439/2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1.º e 2.º desta Lei.

Art. 5º - Fica autorizado o poder executivo reabrir novos créditos suplementares nas rubricas da estrutura organizacional do art. 1º desta lei, quando o ingresso de recursos não for compatível com os valores orçados e arrecadados forem insuficientes para esta ação governamental e orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 11 de dezembro de 2023.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 467, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui, no âmbito do Poder Executivo do município de Taboleiro Grande/RN, o “Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde”, com base na Portaria GM/MSNº960/2023 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Incentivo por Desempenho Variável da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 960/2023, destinado aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O Incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Taboleiro Grande/RN.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do pagamento do incentivo em epígrafe, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista, bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

§1º - O Incentivo será pago de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

§2º - Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio do incentivo, o município automaticamente suspenderá pagamento do mesmo.

Art. 3º - As Metas previstas no Anexo I desta Lei, poderão ser alteradas em conformidade com atos normativos publicados pelo Ministério da Saúde, tendo o Conselho Municipal de Saúde de Taboleiro Grande/RN ratificar tal alteração.

Art. 4º - Para o recebimento deste Incentivo de Pagamento por Desempenho, serão levados em conta os profissionais alocados em equipes de Saúde Bucal (eSB) com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Identificador Nacional de Equipes (INE) ativos e homologados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - O Incentivo de que trata esta Lei, será pago de acordo com a metodologia e valores por indicadores atingidos para o pagamento de desempenho previsto na Portaria MS/GM Nº 960/2023, tendo como valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal modalidade I e II, conforme valores constantes no Anexo II da presente Lei.

Art. 6º - Do montante dos valores transferidos pela Portaria MS/GM Nº 960/2023, serão distribuídos o percentual de 60% para ser rateado entre os profissionais de saúde definidos no art. 4º e 40% para o custeio das ações de saúde bucal, observadas as disposições a seguir.

Parágrafo único - Do percentual a ser rateado para os profissionais de saúde elegíveis, 65% será para o Cirurgião-Dentista e 35% para o Auxiliar de Saúde Bucal/Técnico em Saúde Bucal, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde:

I – O pagamento retroativo dos valores referentes aos meses de julho e agosto de 2023, será feito de acordo com os valores definidos no inciso I do art. 3º da Portaria GFM/MS nº 960/2023, respeitando a proporcionalidade estabelecida no caput deste artigo.

II - O pagamento mensal dos valores referentes aos meses de setembro a dezembro de 2023, será feito de acordo com os termos definidos no inciso II do art. 3º da Portaria GFM/MS nº 960/2023.

III – O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A partir de janeiro de 2024, o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável da Saúde Bucal ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 7º - O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Taboleiro Grande/RN, bem como das equipes de Saúde Bucal elegíveis ao recebimento do recurso financeiro.

Art. 8º - Não farão jus ao recebimento deste Incentivo:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo à avaliação dos indicadores, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- Licença - Prêmio;
- Licença para tratar de assuntos particulares;
- Licença para atividade Política ou Classista;
- Afastamento para exercício de cargo comissionado ou ocupantes de função de confiança ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade, ainda que junto à Atenção Básica do Município;
- Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.
- Inativos;
- Pensionistas; e,

l) Tiverem menos de 80% de assiduidade, pontualidade e participação em reuniões previstas no desempenho de suas funções.

Parágrafo único - O recebimento do Incentivo instituído nesta lei não será acumulável com outros incentivos de qualquer natureza, em especial aqueles cujo fato gerador seja a produtividade e o alcance de metas, tal como o do Previne Brasil, devendo neste caso, o servidor optar pelo recebimento daquele que considerar mais vantajoso.

Art. 9º - Nos casos do não recebimento do incentivo financeiro tratados no art. 8º desta Lei, o valor que caberia ao servidor, será incorporado ao montante financeiro destinado ao rateio para profissionais de saúde e dividido, conforme os percentuais dispostos no parágrafo único do art. 6º.

Art. 10º - Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável objeto desta Lei, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária, devendo ser considerado, todavia, para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 11º - Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável de Saúde Bucal previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após discutido e aprovado pela Área Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de Taboleiro Grande/RN.

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso no seguinte Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 11 de dezembro de 2023.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2229 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 11 de dezembro de 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 468, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem no âmbito do funcionalismo público municipal e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem, no âmbito do funcionalismo público do Município de Taboleiro Grande/RN.

Parágrafo único - Extinto o cargo, o servidor público estável então ocupante ficará em disponibilidade até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 2º - O servidor ocupante do cargo ora extinto e que possua a devida habilitação técnica, tal como diploma e registro no Conselho Regional de Enfermagem, poderá ser aproveitado no cargo de Técnico de Enfermagem, nos termos do art. 35 do Regime Jurídico dos Servidores públicos Municipais - Lei Complementar nº 001/2014.

Parágrafo único - Em caso de aproveitamento do servidor na forma como prevista no caput deste artigo, fica assegurada a contagem como tempo de serviço e o vencimento base do novo cargo, nos termos da legislação municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 11 de dezembro de 2023.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 469, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera o anexo único da Lei Municipal n. 450/2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal para acrescentar o Cargo de Técnico em Eletrotécnica e Engenheiro Eletricista e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o anexo único da Lei Municipal nº 450/2023, para acrescentar o Cargo de Técnico em Eletrotécnica e Engenheiro Eletricista junto ao quadro de servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme quadro em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2023.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 11 de dezembro de 2023.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E LOTAÇÃO

1. NÍVEL SUPERIOR

LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO			
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Educador Físico (Polo de Academia da Saúde)	Curso Superior em Educação Física	40h	01	R\$ 2.500,00
Médico Psiquiatra (Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental)	Curso Superior em Medicina com especialização em psiquiatria	10h	01	R\$ 4.500,00
Psicólogo Clínico (Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental)	Curso Superior em Psicologia	30h	01	R\$ 1.875,00
Assistente Social (Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental)	Curso Superior em Serviço Social	30h	01	R\$ 1.875,00
Farmacêutico	Curso Superior de Farmácia + Inscrição no Conselho de Classe Competente	20h	02	R\$ 1.500,00
Enfermeiro (Equipe do Centro de Enfrentamento a síndromes gripais).	Curso Superior de Enfermagem + Inscrição no Conselho de Classe Competente	40h	01	R\$ 2.500,00
Educador Físico (Portaria GM/MS nº 1.105/2022 – Atenção Primária a Saúde)	Curso Superior em Educação Física	20h	01	R\$ 1.500,00
Odontólogo	Curso Superior de Odontologia +inscrição no conselho de classe de competência.	40h	01	R\$. 2.500,00

LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Assistente Social (Equipe multiprofissional da Educação)	Curso Superior de Assistente Social + inscrição no conselho de classe competente.	30h	02	R\$. 1.500,00
Psicólogo (Equipe multiprofissional da Educação)	Curso Superior de psicologia + inscrição no conselho de classe competente.	30h	02	R\$. 1.500,00
Coordenador Pedagógico	Graduação em pedagogia	30h	01	Inicial do Piso Salarial do Magistério vigente
Bibliotecário	Curso Superior em Pedagogia	40h	01	Inicial do Piso Salarial do Magistério vigente

LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Arquiteto	Curso superior em Arquitetura	40h	01	R\$. 1.800,00
Engenheiro	Curso superior em engenharia Civil	40h	01	R\$. 1.800,00
Engenheiro	Curso superior em engenharia Elétrica	20h	01	R\$ 1.800,00

2. NÍVEL MÉDIO

LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO			
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Técnico de Enfermagem (ESF)	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Técnico de Enfermagem (Equipe do Centro de Enfrentamento a síndromes gripais).	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem	40h	01	Salário mínimo vigente do ano
Técnico em Patologia Clínica	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Patologia Clínica/Análises Clínicas.	40h	01	Salário mínimo vigente do ano



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2229 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 11 de dezembro de 2023.

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo	40h	01	Salário mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Monitor de Transporte Escolar	Ensino Médio	40h	02	Salário mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Técnico em Eletrotécnica	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Eletrotécnica	20h	0	R\$ 1.500,00

3. NÍVEL FUNDAMENTAL

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Auxiliar de Serviços Diversos - ASD (Equipe do Centro de Enfrentamento a síndromes gripais).	Ensino Fundamental	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Motorista (Equipe do Centro de Enfrentamento a síndromes gripais).	Ensino Fundamental	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Vigilante (Equipe do Centro de Enfrentamento a síndromes gripais).	Ensino Fundamental	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Motorista	Ensino Fundamental	40h	01	Salário mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Motorista	Ensino Médio Completo	40h	01	Salário mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Coveiro	Ensino Médio Completo	40h	01	Salário mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	Ensino Médio Completo	40h	05	Salário mínimo vigente do ano

LEI MUNICIPAL Nº 470, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público como Rua Maria de Lurdes da Silva localizada no Bairro Sossego e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada o nome da Rua **MARIA DE LURDES DA SILVA**, localizada no Bairro Sossego, ao sul com a Rua Kauany Kelly Otaviano Lopes e ao norte com o terreno de Adatao Tertulino de Freitas.

Art. 2º - O Poder Executivo fica encarregado de coloca placa de identificação em local de fácil visualização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 11 de dezembro de 2023.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

Espaço não utilizado